



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 32/2026

Presidente Castelo Branco, 20 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

ASSUNTO: Pedido de Urgência - Projeto de Lei nº 11/2026.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 11/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral um Crédito Adicional Especial, visando as suplementações necessárias para o recebimento dos recursos destinados pelo Governo do Estado do Paraná, via SEAB, bem como SEMIPI, conforme devidamente justificado no projeto de lei.

Assim, com o intuito de que o projeto seja aprovado de forma célere, visando a continuidade das ações do poder público municipal, utilizamos a prerrogativa assegurada pelo **artigo 157, §2º do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ (RESOLUÇÃO Nº. 01/2006)**, que traz:

Art. 157. O prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

(...)

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, a matéria poderá ser incluída na mesma sessão para discussão e votação em primeiro turno, independentemente de parecer escrito das comissões competentes.

(...)

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente,

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

Unick
Arquivado em 23.02.2026
Assinatura do Presidente
Presidente

Recebido 20/02/26
15454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, de um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 2.614.987,89 (Dois milhões seiscentos e quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
08.122.0005.2820	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
33.90.14.00.00	Diárias	934	R\$	10.000,00
33.90.30.00.00	Material de consumo	934	R\$	45.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica	934	R\$	10.000,00
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	934	R\$	155.000,00
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	000	R\$	50.000,00
10	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA , PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			
001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20.608.0014.2903	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A PRODUCAO E DIVERSIFICAÇÃO AGRICOLA			
44.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica	31818	R\$	300.000,00
44.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica	000	R\$	275,60
44.90.51.00.00	Obras e instalações	31809	R\$	2.044.712,29
	TOTAL			2.614.987,89

Art. 2º. Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º o município usará provável excesso de arrecadação, perfazendo o valor de **R\$ 2.614.987,89 (Dois milhões seiscentos e quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e Art.6º da Lei Municipal nº 1325/2025..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 3º. Autoriza o poder Executivo Municipal a alterar no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco – 2026/2029, objeto da Lei Municipal 1324/2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1289/2025, os valores constantes no Art.1º desta Lei, conforme quadro demonstrativo no valor de **R\$ 2.614.987,89 (Dois milhões seiscentos e quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Recebi em _____ a assinatura dos signatários
Data das Assinaturas 23 de 20 26
PRESIDENTE

Recebi em _____ a assinatura dos signatários
Data das Assinaturas 23 de 20 26
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 11/2026

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei de nº 11/2026 que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura no Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 2026, de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Em apertada síntese, iremos expor, ponto a ponto, para melhor conhecimento e transparência, o que será suplementado no orçamento e discutido por este projeto de lei.

A suplementação na secretaria é destinada aos trabalhos relacionados a manutenção do Município, contudo destaca-se a importância do uso de recursos de provável excesso de arrecadação, para utilização dos trabalhos relacionados em primeira síntese a justificativa:

- Referente a Secretaria de Assistência Social destaca-se a criação do Fundo municipal Dos Direitos Da Mulher. O Governo do Estado aprovou em fevereiro oito deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná. As medidas totalizam 25 milhões e 200 mil reais em investimentos, vindos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, e visam o fortalecimento das políticas públicas, a ampliação da rede de proteção e a promoção da autonomia feminina em todo o Estado. São contemplados programas e ações estratégicas voltados ao fortalecimento institucional, à formação e à promoção da autonomia das mulheres. Entre eles, está a construção do Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2026–2029, que vai orientar as políticas públicas e definir diretrizes para os próximos anos, além do apoio à manutenção e funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.
- Referente a Secretaria De Agricultura destaca os recursos financeiros relacionados objeto de convênio por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Presidente Castelo Branco Pr. Sendo assim com o objeto de implantação de 06 estufas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis no município de Presidente Castelo Branco Pr.
- Referente a Secretaria De Agricultura destaca-se ainda convênio entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Do Abastecimento para implementação do Programa Estradas da Integração Decreto nº 6515/2012 (Estrada Boa) e o Município de Presidente Castelo Branco Pr, visando a futura pavimentação da Estrada Municipal Tupinambá.

Destacados os pontos que fundamentam a justificativa, é evidente o interesse público envolvido, de modo que remetemos o presente Projeto de Lei para análise desta Egrégia Casa de Leis,

À título de registro, informamos que as suplementações do presente projeto são oriundas de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO, conforme vislumbra-se na documentação em anexo.

Atenciosamente,


JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 29/2025

Presidente Castelo Branco/PR, 18 fevereiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

ASSUNTO: Envio de Projeto do Lei 11/2026

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 2026.

Atenciosamente,



JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.844.805-2
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/ FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO – FEAP – CNPJ 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, nos termos da delegação de poderes conferidos pelo artigo 1º, IV, da Resolução nº 30, de 2 de abril de 2025, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.162.439-xx., residente e domiciliada nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.959/0001-70, com sede na RUA DONA SINHA, 322, JD . HORIZONTE PRESIDENTE, CASTELO BRANCO, PR, CEP 87180-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **JOÃO PÉRICLES MARTINATI**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.391.139-xx, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **22.844.805-2**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, no Decreto Estadual n. 7.794, de 31 de outubro de 2024, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016 e suas disposições posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Implantação de 06 estufas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis no Município de Presidente Castelo Branco, compreendendo a aquisição, construção/instalação das estufas, destinadas a agricultores familiares



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.844.805-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



selecionados por edital de chamada pública, conforme Projeto Técnico, com o propósito de fortalecer a economia municipal, elevar a produtividade e ampliar a oferta regular de alimentos saudáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto Técnico, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolado nº 22.844.805-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, a quem cumprirá providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

3.1. A vigência Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. Cumprir o Plano de Trabalho que integra este instrumento, executando as ações e atividades nele previstas e monitorando o atingimento das metas estabelecidas;

4.1.2. Assegurar aos servidores envolvidos nas ações e atividades o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e seus aditamentos;

4.1.3. Analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;

4.1.4. Disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada e implicadas na realização do objeto;

4.1.5. Permitir pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.844.805-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



4.1.6. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;

4.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao CONCEDENTE:

4.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto consoante o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.2.2. acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENIENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;

4.2.3. publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;

4.2.4. inserir as informações pertinentes ao Convênio e à sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;

4.2.5. analisar a prestação de contas do **CONVENIENTE** dos valores repassados consoante os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, conforme a legislação de regência;

4.2.6. Notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos transferidos ou constatada sua má aplicação, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial;

4.2.7. Comunicar o **CONVENIENTE** de qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, suspendendo a liberação de eventuais parcelas do recurso financeiro e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.844.805-2
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



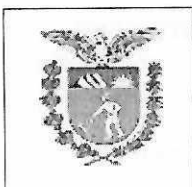
- 4.2.8. Apurar o dano caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.2.7 mediante Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;
- 4.2.9. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.2.10. Divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa de eventual devolução quando não houver plena execução do objeto ou a extinção ou rescisão do presente convênio;
- 4.2.11. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto na hipótese de paralisação ou indícios de irregularidade, evitando sua descontinuidade;
- 4.2.12. Deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira;
- 4.2.13. Emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR;
- 4.2.14. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 4.3. Na realização do objeto deste instrumento cumpre ao CONVENIENTE:**
- 4.3.1. Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste instrumento, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;
- 4.3.2. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa no Plano de Trabalho;
- 4.3.3. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.3.4. Proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.844.805-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



- 4.3.5. Aplicar os recursos financeiros na realização do objeto conveniado consoante o Plano de Trabalho e observando os critérios de qualidade e custo;
- 4.3.6. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;
- 4.3.7. Prestar contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.8. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE-PR, conforme legislação pertinente;
- 4.3.9. Instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.3.10. Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a previsão de seu uso se verificar em prazos menores a um mês;
- 4.3.11. Registrar as receitas financeiras obtidas de acordo com o item 4.3.10 desta Cláusula como créditos para o Convênio e utilizá-las exclusivamente para o seu propósito, para tanto requerendo termo aditivo e a aprovação de um plano de trabalho revisado, incluindo um demonstrativo específico que será parte integrante das prestações de contas do Convênio;
- 4.3.12. Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.3.13. Restituir os recursos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- 4.3.13.1. Não houver execução do objeto conveniado;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.844.805-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



4.3.13.2. Não for apresentada, no prazo estipulado, a devida Prestação de Contas parcial ou final; e

4.3.13.3. houver uso dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio;

4.3.14. quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração do Diretor-Geral que atesta a regularidade das prestações de contas de transferências de recursos recebidos da SEAB, Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à seguridade social, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem restrições no Cadastro Informativo Estadual (Cadin-Estadual) e no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;

4.3.15. fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio sucedido da sigla "SEAB/PR";

4.3.16. cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.3.17. preservar em local seguro e em bom estado de conservação todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente de sua apresentação ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os à disposição por 10 (dez) anos do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público Estadual e do órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;

4.3.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.19. Atender às diretrizes da política dos programas de segurança alimentar e nutricional afins à realização do objeto conveniado;

4.3.20. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização dos bens e equipamento (s) adquirido (s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.805-2

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



- 4.3.21. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho vedado o uso de logomarcas;
- 4.3.22. Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;
- 4.3.23. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;
- 4.3.24. Cumprir os critérios previamente fixados em norma, que observem procedimentos objetivos e impessoais na seleção dos agricultores familiares beneficiários do Projeto, impondo, ainda, observância às seguintes condições:
- 4.3.24.1. Registro dos agricultores familiares e especificação dos produtos a serem cultivados;
- 4.3.24.2. Revisão da análise da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) dos Agricultores cadastrados, com prioridade para pequenos agricultores locais.
- 4.3.25. Divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas aos valores e às razões da devolução nos casos de não execução integral do objeto, extinção ou rescisão do Convênio;
- 4.3.26. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os de forma a garantir a continuidade de um programa oficial, com especificação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 4.3.27. Aferir a execução do Projeto, regularmente realizando registros fotográficos e encaminhando relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;
- 4.3.28. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;
- 4.3.29. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;
- 4.3.30. Disponibilizar para a execução das ações e atividades do Projeto a necessária infraestrutura e assistência técnica e operacional;



4.3.31. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 300.275,60 (trezentos mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil)**, a título de **INVESTIMENTO**, correndo à conta da dotação orçamentária n.º 6560.20.608.22.7024 – Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Segurança Alimentar; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

5.1.2. O valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 275,60 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)** tem a seguinte classificação orçamentária: **10.001.20.608.14.2903 – Manutenção e Incentivo à Produção e Diversificação Agrícola**; natureza da despesa n.º 4.4.90.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; fonte de recursos n.º 1000., declaração de contrapartida Fls. 316 – Mov.123

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, e a contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.805-2

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.5. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENIENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

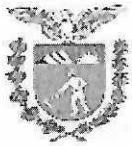
7.2.2. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.2.3. Pagar, a qualquer título, com recursos da transferência, servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.2.4. Pagar profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.2.5. Realizar despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.2.6. Realizar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.844.805-2
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



7.2.7. Realizar despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.3. São vedados:

7.3.1. O transpasse, a cessão ou a transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.3.2. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.3.3. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.3.4. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

7.3.4.1. Membros do Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

7.3.4.2. Servidor público vinculado ao Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.4. Na hipótese de serem identificadas impropriedades, irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE compromete-se a notificar imediatamente o CONVENIENTE e suspender a liberação de quaisquer recursos pendentes, até que as irregularidades sejam apuradas por meio de procedimento administrativo que garanta ao CONVENIENTE o direito à ampla defesa, mediante justificação adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.805-2

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor o servidor **Jucival Pereira de Sá**, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Regional de **Maringá**, CPF nº XXX.580.051-XX, e na função de fiscal o servidor **Sergio Vieira**, CPF nº XXX.086.059-XX.

9.3. Pelo **CONVENIENTE** é designado na função de gestor do convênio o servidor municipal **José Carlos Grosso Lourenço**.

9.4. Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Zelar para que a documentação da parceria esteja conforme à incidente legislação, desde a proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.4.2. Atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** na execução do objeto;

9.4.3. Controlar os saldos de empenhos do Convênio;



9.4.4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuando as devidas análises e encaminhando os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.4.5. Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.4.6. Zelar pelo cumprimento integral do convênio.

9.5. Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, atuando proativa e preventivamente na fiel observância das condições e obrigações ajustadas, diligenciando na realização do objeto, e ainda:

9.5.1. Dar ensejo às ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.5.2. Responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

9.5.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no convênio e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

9.5.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.5.5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

9.5.6. Emitir Termo de Conclusão atestando o término do convênio;

9.5.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5.8. Informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.805-2

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto conveniado.

10.1. Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução do Projeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho e pelo encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor do **CONCEDENTE**.

10.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução do Projeto, diligenciando pelos devidos registros fotográficos e pela elaboração a cada bimestre do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a contemplar, no mínimo:

10.2.1. a descrição e a análise das atividades realizadas e metas alcançadas no período reportado, inclusive dos incrementos havidos na segurança alimentar e nutricional e na geração de renda dos agricultores familiares envolvidos, consoante os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.2. o resultado da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

10.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Política Pública da área correspondentes de atuação estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



11. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

11.1. São condições à alteração a verificação de sua compatibilidade ao objeto conveniado, a readequação e prévia aprovação do Plano de Trabalho, a comprovação da execução das etapas anteriores e a apresentação da devida prestação de contas parcial.

11.2. A autoridade técnica do **CONCEDENTE** deverá analisar o Plano de Trabalho readequado e manifestar sua concordância, conformação ou discordância, com as respectivas justificativas, submetendo-o à deliberação da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.805-2

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS



13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Terceira não dispensa o **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

14.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional do **CONVENIENTE**, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

14.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

15.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.805-2

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



15.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento e caso de um dos partícipes já ter se comprometido financeiramente com a sua meta convenial e, eventualmente, a outra parte não cumpra o acordado, prejudicando a funcionalidade do objeto pretendido, será possível ajustar uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

15.4. O presente Convênio será rescindido nas seguintes situações:

15.4.1. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

15.4.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

15.4.3. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

15.4.4. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

15.4.5. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, caso identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia deste Convênio e de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

16.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

16.3. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1019/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.844.805-2

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



17.1. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

17.2. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

17.3. quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Na hipótese de não haver solução por mútuo acordo para as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para resolver as disputas suscitadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

ASSINATURA DIGITAL

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito de Presidente Castelo Branco

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: xxx.192.729-xx



ePROTOCOLO



Documento: 01019_PresidenteCasteloBranco_22.844.805.2.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 17/12/2025 16:31, **Joao Pericles Martinati** em 17/12/2025 16:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 17/12/2025 16:54 Local: SEAB/NUCONV, **João Caetano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XX)** em 18/12/2025 08:48 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo 22.844.805-2 por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 17/12/2025 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Mulher do **Município de Presidente Castelo Branco** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) João Pericles Martinati**, CPF 73339113904 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Mulher ou congênere, Cristhiane Gonçalves Souza Martinati**, CPF 82567352953.

Aceita este termo, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para a aquisição exclusivamente de veículo, conforme estabelecido na Deliberação nº 006/2026-CEDM/PR - em seu Art. 2º - Os veículos a serem adquiridos com os recursos de que trata esta Deliberação deverão ser novos, do tipo sedan, e atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas em Resolução a ser publicada pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a adesão ao repasse de recursos para a aquisição de veículo a serem utilizados no âmbito da execução das políticas públicas para as mulheres no respectivo Município - Deliberação nº 006/2026-CEDM/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo de investimento **exclusivamente à aquisição de veículos**, voltado à qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres Municipais (OPMs), para a execução das políticas públicas para as mulheres no respectivo Município do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR;
- II. Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF);
- III. Possuir Fundo Municipal regrado por normativos legais, com regulamentação que viabilize sua movimentação e aplicabilidade dentro do objeto desta Deliberação do CEDM;
- IV. Observar os critérios, as condições e os procedimentos definidos na Resolução nº 146/2025 SEMIPI/GAB, que regulamentou a habilitação dos Municípios para fins de recebimento de veículos, bem como as normas do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher FEDIM;
- V. Manter existente e em funcionamento o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com composição paritária e realização de reuniões periódicas e regulares;
- VI. Utilizar o veículo, durante a vida útil, exclusivamente na execução de serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;

- VII. Custear com recursos próprios todas as despesas relativas à transferência, licenciamento, impostos, taxas, seguro e outros encargos;
- VIII. Custear com recursos próprios todas as despesas decorrentes do uso do veículo, tais como abastecimento, manutenção, reparos, inclusão de brasão municipal, multas e outras;
- IX. Disponibilizar o uso do veículo à equipe do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) imediatamente após o recebimento;
- X. Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeiro no SIFF, com a devida aprovação do CMDM;
- XI. Registrar as semestralmente as atividades realizadas, comprovando a utilização do veículo para a finalidade prevista, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por um período de 5 anos, ficando a disposição da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa ? SEMIPI e dos órgãos de controle interno e externo;
- XII. Adequar c/ou Manter a estrutura municipal do OPM, nos termos do art. 3º da resolução nº 146/2025-SEMIPI/GAB;
- XIII. Seguir aos elementos da identidade visual para a plotagem do veículo disponibilizado pela SEMIPI;
- XIV. Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em condições de movimentação e aplicabilidade dos recursos dentro do objeto deste termo de adesão;
- XV. participar de reuniões presenciais e virtuais, capacitações e outras ações promovidas pela SEMIPI, referentes à execução da obra e do serviço;
- XVI. cumprir os prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF/Prestação de Contas, com a devida aprovação do CMDM;
- XVII. restituir os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
- a) quando a aquisição do veículo não for efetivada no prazo de 2 anos;
 - b) se for constatado o descumprimento da finalidade do uso do veículo; e
 - c) parcialmente, quando restar saldo acima de 10% do valor repassado, após findado o processo licitatório.
- XVIII. prestar informações à SEMIPI sobre a utilização do veículo sempre que solicitado;
- XIX. inserir este recurso no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano de Contratação Anual, entre outros);
- XX. incluir o veículo como fazendo parte dos equipamento disponíveis no OPM, ampliando as possibilidades de articulação, participação e otimizando a capacidade de respostas as necessidades da mulheres no município;

XXI. manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho e Fundo (ARCF) emitido pela SEMIPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado compromete-se a:

XXII. Repassar o recurso de acordo com o estabelecido;

XXIII. Disponibilizar instrumentos e sistemas de informação necessários ao acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos recebidos pelo município;

XXIV. Formalizar o repasse automático do recurso, no valor específico deste município do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher ? FEDIM/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

XXV. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo pelo município implicará a suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR), podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

XXVI. Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas abertas para este específico cofinanciamento público, para eventual análise. No entanto, o acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a movimentar a conta-corrente do município;

XXVII. Caso haja, por parte do município correspondente, alteração de conta-corrente, também autoriza o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XXVIII. As dúvidas e controvérsias porventura surgirem em função da execução deste instrumento serão apreciadas e julgadas pela SEMIPI.

XXIX. Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

Accepta aderir a este cofinanciamento estadual.

XXX. O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do Prefeito e do Gestor municipal. Por estarem de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito ?li e aceito? com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estarem de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito ?li e aceito? com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Presidente Castelo Branco

Repasse: Aquisição de veículo - qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres Municipais (OPMs) - CAPITAL Del. 006/2026

Secretaria: Assistencia Social

Prefeito: João Pericles Martinati

CPF: 73339113904

Gestor Municipal: Cristhiane Gonçalves Souza Martinati

CPF: 82567352953

Responsável pelo preenchimento: Taynara Giro da Silva

Data de finalização: 18/02/2026

Status: Finalizado aderido



TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012 – “ESTRADA BOA”

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP, inscrita no CNPJ/MF nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70, com sede na R. José Peres Gonçalves, 53, CEP 87.180-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **JOÃO PERICLES MARTINATI**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.391.139-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 24.643.213-9, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, na RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01 CC/SEFA/SEAB, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

1.1. Os parâmetros, a descrição da localização exata do(s) trecho(s) encontra-se detalhada no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto, que passa a fazer parte integrante deste Convenio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº 24.643.213-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (Vinte e quatro) meses** contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4. Os **CONVENIENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou (adaptada) adequada, inclusive, produzindo material fotográfico;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 023/2026 – PROTOCOLO Nº 24.643.213-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

- 4.1.3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;
- 4.1.4. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico oficial (da SEAB) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.6. Analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.8. Notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.9. Comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.1.10. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;
- 4.1.11. Comunicar à Controladoria-Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5 e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.12. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.1.13. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.1.14. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- 4.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2. Compete ao **CONVENIENTE**:



- 4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- 4.2.4. Na forma dos Arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:
- a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
 - b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
 - c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- 4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes



ao objeto, segundo o disposto no art.679, III do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo mantê-las durante toda a execução do Convênio ;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da CONCEDENTE, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

4.2.23. Apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;

4.2.24. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.25. Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 023/2026 – PROTOCOLO Nº 24.643.213-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

- 4.2.26. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.2.27. Executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.28. Disponibilizar para a execução das ações e atividades do projeto de pavimentação, a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;
- 4.2.29. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;
- 4.2.30. Entregar, até o **10.º (décimo) dia útil do mês subsequente**, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;
- 4.2.31. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos;
- 4.2.32. Executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;
- 4.2.33. Designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;
- 4.2.34. Assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;
- 4.2.35. Garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;
- 4.2.36. Após a homologação de licitação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura que envolva recursos transferidos por meio deste Convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de que observou, no que couber e sem prejuízo das normas locais aplicáveis, as boas práticas relativas à elaboração do orçamento de referência, à formação dos preços das propostas e à celebração de aditivos, especialmente aquelas previstas no Título III e no Artigo 680



do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, como referência técnica orientadora;

4.2.37. Receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;

4.2.38. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras

4.2.39. Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO; e

4.2.40. Responsabilizar-se pela estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$2.044.712,29 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e doze reais e vinte e nove centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$2.044.712,29 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e doze reais e vinte e nove centavos)**, tem a seguinte classificação orçamentária: **6560.20.608.22.8245 – Estradas da Integração**; natureza da despesa nº **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **500 – Recursos não Vinculados de Impostos**; **501 – Outros Recursos não Vinculados**; **708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**; **709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos**; **720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997**; e **759 – Recursos Vinculados a Fundos**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 023/2026 – PROTOCOLO Nº 24.643.213-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

- 6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;
- 6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- 6.4. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;
- 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedado(a):
- 7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.3. A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.1.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.1.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 023/2026 – PROTOCOLO Nº 24.643.213-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

7.1.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência

7.1.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos

7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

7.2. Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E DO CONVÊNIO

9.1. A fiscalização e a gestão do convênio não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

9.1.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Sérgio Borges dos Reis**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.782.707-X e do CPF nº XXX.255.959-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **Jucival Pereira De Sá**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.316.441-Xe do CPF nº XXX.580.051-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.4.2. Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 023/2026 – PROTOCOLO Nº 24.643.213-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

9.4.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

9.4.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.4.5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

9.4.6. Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

9.4.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

9.4.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4.9. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição do fiscal do convênio, nos termos do art. 702, do Decreto nº 10.086/2022, ao contratado é vedado o exercício de atribuições privativas do fiscal do convênio, e ainda:

a) O contratado assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações que fornecer, devendo, para tanto, firmar termo de compromisso de confidencialidade;

b) A contratação não exime o fiscal do convênio de sua responsabilidade, que se limita às informações prestadas pelo terceiro.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.5.1. Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.5.2. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

9.5.3. Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.5.4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;



9.5.5. Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

9.5.6. Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.1. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

11.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

11.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número deste Convênio;

11.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências.

11.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 023/2026 – PROTOCOLO Nº 24.643.213-9
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

11.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

11.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados no item 11.2:

11.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

11.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

11.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR.

11.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

11.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS



12.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Primeira não dispensa o dever do **CONVENENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

13.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

13.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; e
- f) Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAB**,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 023/2026 – PROTOCOLO Nº 24.643.213-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.1.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio; e

14.1.2. A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 03 de julho de 2026, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 023/2026 – PROTOCOLO Nº 24.643.213-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

João Pericles Martinati
Prefeito(a) de Presidente Castelo
Branco.

